

IMPUGNAÇÃO

Secretária de Viação de Obras - Prefeitura de Tijucas do Sul

qui 02/10/2025 15:58

Para: Aline Woiakievicz <aline.woiakievicz@tijucasdosul.pr.gov.br>; Licitações - Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul <licitacoes@tijucasdosul.pr.gov.br>;

 1 anexo

RESPOSTA_A_IMPUGNACAO%281%29_assinado.pdf;

De: Aenergytech <aenergytech66@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 2 de outubro de 2025 14:51

Para: Secretária de Viação de Obras - Prefeitura de Tijucas do Sul

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO

Boa tarde,

Segue resposta à impugnação.

Att

Em qui., 2 de out. de 2025 às 08:31, Secretária de Viação de Obras - Prefeitura de Tijucas do Sul <obras@tijucasdosul.pr.gov.br> escreveu:

De: Licitações - Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

Enviado: quinta-feira, 2 de outubro de 2025 08:18

Para: Secretária de Viação de Obras - Prefeitura de Tijucas do Sul

Assunto: Enc: IMPUGNAÇÃO

Bom dia,

Segue em anexo pedido de impugnação referente ao descritivo dos produtos.

Ressaltamos que a sessão esta agendada para o dia 06/10/2025, segunda-feira. Com isto solicito com urgência resposta técnica a impugnação recebida, caso verifiquem necessidade e de adequação do descritivo ou ainda mais tempo hábil para resposta, favor nos informar.

Att

De: ELÉTRICA RADIANTE <eletricaradiante01@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 1 de outubro de 2025 18:18

Para: Licitações - Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Boa Tarde,

Segue pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, referente a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025
(Processo Administrativo Nº 38/2025).

Por gentileza, confirmar o recebimento do e-mail.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 13/2025 – Processo Administrativo nº 38/2025
Município de Tijucas do Sul/PR

1. Síntese da Impugnação

A empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda** apresentou impugnação ao edital, sustentando, em linhas gerais, que:

- Não teria identificado fornecedores capazes de atender integralmente às especificações do termo de referência, em especial quanto ao relé com varistor de 200J e garantia de 7 anos;
- O atendimento das exigências por supostamente apenas um fornecedor caracterizaria restrição à competitividade, ferindo os princípios da isonomia e da ampla concorrência;
- Requereu a suspensão do certame e apresentação dos orçamentos que fundamentaram os preços do edital

2. Da Análise Técnica

A equipe técnica procedeu à análise dos pontos suscitados e concluiu o seguinte:

a) Exigência do relé com varistor de 200J

- A especificação contida no edital foi elaborada a partir de **levantamento técnico prévio**, baseado em critérios de eficiência, durabilidade e segurança elétrica, de modo a garantir a qualidade e a confiabilidade do sistema de iluminação pública a ser implantado.
- Conforme apresentado em resposta ao questionamento da impugnante empresa, **há no mercado fornecedores aptos a atender integralmente as exigências do edital**, sendo exemplos as empresas HARDLUX, ALIPLAST, JGV e RELCOM, entre outros., que disponibilizam relés compatíveis, com as garantias e documentação necessárias.
- Logo, não procede a alegação de exclusividade ou restrição indevida.

b) Competitividade e isonomia

- O edital foi elaborado em conformidade com o **art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021**, que assegura a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos, e com o **art. 37, XXI, da Constituição Federal**, que exige isonomia entre os licitantes.

- A mera alegação da impugnante de que não encontrou fornecedores não caracteriza restrição à competitividade. A jurisprudência do TCU é firme ao estabelecer que **a Administração pode definir especificações técnicas compatíveis com o interesse público, ainda que isso implique reduzir o universo de potenciais fornecedores**, desde que não haja direcionamento e que os requisitos sejam justificados em critérios técnicos (vide Acórdãos TCU nº 2622/2013 e nº 1441/2018).
- Neste caso, as exigências foram aprovadas pelo Paraná Cidade, de modo a garantir, eficiência energética e segurança elétrica, atendendo ao interesse público.

c) Sobre a suspensão liminar do certame

- Não há motivo técnico ou jurídico para acolher o pedido liminar de suspensão, tendo em vista que as condições editalícias foram fixadas de forma fundamentada e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- Suspende o certame implicaria atraso injustificado na execução da política pública de modernização da iluminação pública, em prejuízo direto à coletividade.

3. Conclusão

Diante do exposto, **esta equipe técnica manifesta-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação**, mantendo-se integralmente as disposições do edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2025**, por inexistirem vícios de legalidade ou afronta aos princípios licitatórios.

Tijucas do Sul, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO FERNANDO GANACIN
Data: 02/10/2025 14:18:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Fernando Ganacin
Engenheiro Eletricista
CREA PR -94122/D



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de impugnação realizada pela empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ Nº 15.984.833/0001-99**, ao processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico Nº 13/2025, cujo objeto resume-se no **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED EM VIAS PÚBLICAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 805/2024 - SECRETARIA DAS CIDADES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.**

II – ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE:

Nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, até três dias úteis antes da data fixada para o recebimento das proposta e documentos de habilitação, o licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

A sessão de julgamento estava marcada para o dia 06/10/2025 às 09:00, observa-se que o pedido de impugnação foi apresentado no dia 01/10/2025 às 18:18hrs, via e-mail, encontrando-se fora do prazo legal, no entanto, recebo a impugnação.

Assim, passamos a analisar o mérito da referida impugnação.

III – ESCLARECIMENTOS:

A impugnante relata o seguinte ponto:

1. *Descritivo do item direciona a determinada marca.*

Primeiramente cabe ressaltar que como pregoeira, em todas as sessões de licitações doto-me dos princípios norteadores da Lei de Licitações nº 14.133/2021, os quais são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade,



proporcionalidade, celeridade, economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, sendo que todas as minhas decisões se norteiam nestes princípios, no que diz a legislação e nas cláusulas constantes no edital.

A republicação do edital em questão ocorreu em 19/09/2025, a impugnante apresentou esclarecimento em 29/09/2025, dez dias após a publicação, o assunto tratado se referia as marcas que pudessem atender o referido termo de referência, imediatamente a solicitação foi direcionada aos responsáveis técnicos, a resposta ao esclarecimento se deu no dia seguinte, em 30/09/2025 de forma ágil, considerando os prazos legais.

Na resposta técnica ao esclarecimento (anexa aos autos do processo), a secretaria requisitante informou as marcas que atendem os requisitos exigidos em edital.

No entanto a empresa, após a resposta ao esclarecimento apresentou seu pedido de impugnação, alegando que a fabricante que ele entrou em contato não possui os requisitos exigidos:

"O único fabricante que respondeu, provavelmente foi o mesmo que respondeu ao Município, onde foi respondido a Impugnante que de fato, eles fabricam o rele, dentro dos termos previstos no edital, dão garantia de 7 anos, porém, eles não possuem os ensaios, conforme solicitado no edital."

É importante destacar que o processo foi publicado cumprindo todos os prazos legais, esta municipalidade não pode se prejudicar em virtude da licitante não ter conseguido contato com as fabricantes, pois o edital estava disponível desde o dia 19/09/2025, houve tempo hábil para contato com as fabricantes ou ainda para pedidos de esclarecimentos. Ainda sobre o exposto pela impugnante, não podemos nos basear em apenas uma única resposta que a empresa obteve, considerando que o setor requisitante informou haver mais de três marcas que atendem ao solicitado.



A proponente descreve em sua fundamentação que os parâmetros descritos para os itens estão causando direcionamento, dizendo:

"Contudo, ocorre que o instrumento editalício disponibilizado encontra-se eivado de irregularidades, o que vai de encontro aos princípios basilares administrativos, tais como o da legalidade e da competitividade, por encontrar-se a margem do normativamente disposto, quando da existência de condições contrárias à participação, bem como de imperiosidades à margem da norma, motivo o qual impugna-se os termos ali contidos."

[...]

"O pedido acima, evita o direcionamento do certame, garantido isonomia entre os participantes, pois a Administração tem o dever de apresentar no edital objeto claro e com disponibilidade no mercado."

Ao receber a impugnação, a pregoeira analisou o referido edital e verificou que as motivações que levaram a proponente a apresentar este pedido de impugnação são de caráter técnico, não cabendo a pregoeira e sua comissão julgar o referido pedido sem apoio técnico competente. Sendo assim encaminhamos ao departamento responsável, entendendo que o mesmo deve possuir expertise para tal análise, e ainda julgara de forma justa os apontamentos realizados pela empresa impugnante.

Destaco que o termo de referencia é elaborado pela Secretaria demandante da solicitação, sendo de responsabilidade de cada setor requisitante as informações técnicas presentes nos documentos citados, em consonância com o artigo 6º da IN nº 40, de 22 de maio de 2020.

Friso que o presente edital respeita os princípios norteados pela lei de licitações, possibilitando a participação do maior número de possíveis licitantes, desde que sejam respeitadas as exigências dos itens solicitados, e as propostas serão julgadas em conformidade com os princípios básicos previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021.



Anexamos a esta resposta o parecer de julgamento técnico ao pedido de impugnação recebido. E com base neste parecer tomamos a nossa decisão.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto embasado totalmente através do parecer técnico, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação aplicável à espécie, decido **NÃO ACATAR** a presente impugnação. Encaminho ainda para parecer jurídico para que junto a autoridade competente determinem a decisão final.

Intime-se a empresa, via Plataforma, da presente decisão.

Tijucas do Sul - PR, 02 de outubro de 2025.

Aline Wolakievicz Giombelli
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
PROCURADORIA MUNICIPAL**

**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO**

Impugnado: Departamento de Licitações e Compras

Impugnante: **IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ELÉTRICA
RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**

Pregão Eletrônico: **13/2025**

I - INTRODUÇÃO

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Departamento de Licitações e Compras, para análise e emissão de parecer, referente ao pedido de impugnação em face da publicação do Edital que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED EM VIAS PÚBLICAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 805/2024 – SECRETARIA DAS CIDADES**, para atender as demandas da Secretaria de Obras e Viação, da Prefeitura de Tijucas do Sul/PR.

II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Recurso administrativo, bem como a Impugnação em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
PROCURADORIA MUNICIPAL**

licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerente.

Ademais, assim dispõe o Art. 164 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Feitas essas considerações, passamos à análise jurídica solicitada:

III) DAS RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

As razões foram apresentadas intempestivamente fora do prazo previsto em lei, conforme citado acima o **Art. 164 da Lei nº 14.133/2021** versa que o pedido de impugnação deve se protocolado até **3(três) dias** úteis da data de abertura do certame.

Conforme exposto pela Pregoeira na Resposta ao pedido de impugnação, e averiguação realizada por esta procuradoria o prazo para impugnação é intempestivo, pelo fato do julgamento estar marcado para o dia **06/10/2025 às 09:00 hrs**, observamos que o pedido de impugnação foi apresentado formalmente no dia **01/10/2025 as 18:18 hrs**, via e-mail, encontrando-se fora do prazo legal, no entanto, a **análise da impugnação será feita em respeito ao princípio da AUTOTUTELA, nos termos do acórdão 1414/2023 do plenário do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
PROCURADORIA MUNICIPAL

Tribunal de Contas da União, cabe esclarecer assim que o pedido em questão teria que ser apresentado até o dia **30/09/2025 as 09:00 hrs**, pois a Lei se reporta em contagem de dias úteis.

Trata-se de pedido de Impugnação intempestivo apresentado pela empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS**, no entanto iremos analisar as respectivas em respeito ao princípio da autotutela.

Assim a proponente alega que: **“1. Descritivo do Item direciona a determinada marca.”**

Pois bem, conforme salientado na resposta ao pedido de impugnação proferido pela pregoeira, houve republicação do edital do objeto em questão, no seguinte sentido: **“19/09/2025, a impugnante apresentou esclarecimento em 29/09/2025, dez dias após a publicação, o assunto tratado se referia as marcas que pudessem atender o referido termo de referência, imediatamente a solicitação foi direcionada aos responsáveis técnicos, a resposta ao esclarecimento se deu no dia seguinte, em 30/09/2025 de forma ágil, considerando os prazos legais”**

Diante do exposto, por meio de resposta técnica elaborada pela secretaria demandante, a mesma apresentou esclarecimentos (anexo ao processo) e assim a Secretaria em voga, informou as marcas que atendem efetivamente aos requisitos exigidos no edital.

Ocorre efetivamente que a empresa impugnante, após a resposta ao esclarecimento apresentou seu pedido de impugnação, alegando que a fabricante em que a mesma entrou em contato, não possui os requisitos exigidos, não atendendo ao edital.

Conforme já destacado pela pregoeira, o processo foi republicado cumprindo todos os prazos legais, havendo tempo disponível para contato com as fabricantes, não nos cabe analisar fatos técnicos e de conhecimentos específicos, não podemos nos basear em apenas uma única resposta mencionada pela impugnante, desta forma a Secretaria demandante por meio de parecer técnico informou haver mais de **3(três) marcas** que atendem ao solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
PROCURADORIA MUNICIPAL

A Procuradoria Jurídica, em seu parecer deve analisar a legalidade dos atos do processo de licitação, e não a adequação técnica do objeto. Sua função é verificar se o procedimento está de acordo com as leis, princípios administrativos e as minutas de editais e contratos, sendo a responsabilidade pelas questões técnicas do objeto, como especificação e preço estimado, do órgão licitante.

Destarte, no que tange ao departamento de licitações a pregoeira analisou o referido edital e verificou que as motivações que levaram a proponente a apresentar o pedido de impugnação foram de caráter técnico, desta forma a mesma requisitou ao departamento técnico responsável para analisar a questão, em virtude do mesmo possuir a expertise necessária na questão técnica em consonância com o artigo 6º da IN nº40 de 22 de maio de 2020.

Conclui-se assim, que o edital estava correto.

IV) DA DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Avaliando o edital entendemos de forma opinativa estar o mesmo dentro dos padrões legais e jurídicos, conforme determina o ordenamento jurídico, em especial a constituição Federal e a Lei de licitações e contratos, a decisão conforme exposto acima, decorre de caráter técnico o qual foi respondida por profissional com conhecimento técnico e específico sobre o objeto, cujo parecer encontrasse anexo aos autos do processo, além do já mencionado as exigências foram aprovadas pelo Paraná Cidade vinculado à Secretaria de desenvolvimento Urbano do governo do Estado do paraná , de modo a garantir, eficiência energética e segurança elétrica, atendendo interesse público, assim opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação apresentado pela empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, conforme as manifestações expostas acima.

V) DA CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
PROCURADORIA MUNICIPAL

Diante do exposto, esta procuradoria opina que o edital está dentro dos parâmetros legais, uma vez que o instrumento convocatório e o **Pregão Eletrônico nº 13/2025**, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, razoabilidade, celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência, sendo a decisão pautada em decorrência de caráter técnico conforme exposto no presente parecer.

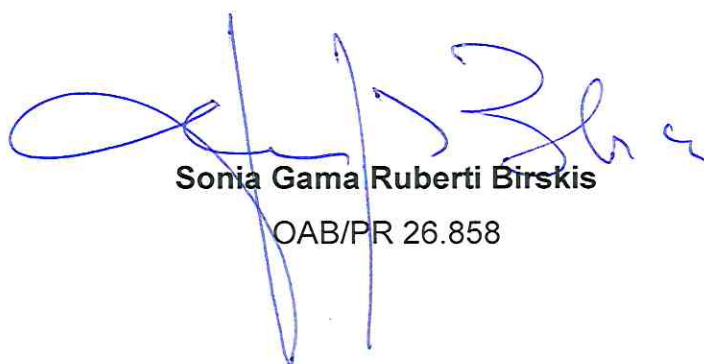
Desta arte, opinamos pela improcedência da impugnação apresentada.

Ressalte-se, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da autoridade competente, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J.

É o parecer.

Tijucas do Sul-PR, 03 de outubro de 2025.



Sonia Gama Ruberti Birskis
OAB/PR 26.858

